CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.3103/2025
ADESÃO Nº 004/2025 - PROCESSO ADM Nº 040/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI E A EMPRESA DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.146.454/0001-85.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado sede na Rua Agripino Costa, 615, Centro, CEP: 64.170-000 na cidade de Joaquim Pires – PI, CNPJ nº 02.388.074/0001-72, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Lêda Maria Correia de Miranda Silva, portaria nº 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA,** CNPJ: 37.146.454/0001-85, com endereço na Av. Gonçalo Antunes de Barros, Nº 550, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. Márcio Piccoli, CPF nº 687.497.590-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 040/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão 004/2025 - Pregão Eletrônico nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CIRCUITOS MISTOS INCLUSIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL

06	CIRCUITO INCLUSIVO MULTIATIVIDADES - ESTRUTURA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO 80X80MM PAREDE 1,20MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA, COMPRIMENTO DE ACORDO COM AS ALTURAS COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), COMPROVANDO QUE O PRODUTO A SER ENTREGUE ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E NBR 16.071 – ITEM 02 E ITEM 08 ACESSIBILIDADES. CERTIFICADO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO. 03 DECKS SUSPENSOS A UMA ALTURA DE 1250MM, CONFECCIONADO EM AÇO 30X70MM #14, MEDIDA EXTERNA 980X980MM, COM PISO EM POLIPROPILENO COM CARGA, MACIÇO 12MM, TEXTURA 3D, NA COR CINZA, 11 PÉS DE 2.400, 1 PÉ 2.800, SEM COBERTURA, COM PALMEIRA DECORATIVA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO; 01 DECK SUSPENSO A UMA ALTURA DE 1750MM, CONFECCIONADO EM AÇO 30X70MM #14, MEDIDA EXTERNA 980X980MM, COM PISO EM POLIPROPILENO COM CARGA, MACIÇO 12MM, TEXTURA 3D, NA COR CINZA, 4 PÉS MEDINDO 3.700MM, COBERTURA EM TELA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM ESTRUTURA EM AÇO, FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 2850X2850X1150MM. 01 DECK SUSPENSO A UMA ALTURA DE 325MM, CONFECCIONADO EM AÇO 30X70MM #14, MEDIDA EXTERNA 980X980MM, COM PISO EM POLIPROPILENO COM CARGA, MACIÇO 12MM, TEXTURA 3D, NA COR CINZA, 4 PÉS MEDINDO 1.300MM, SEM COBERTURA. 01 DECK SUSPENSO A UMA ALTURA DE 1050MM, CONFECCIONADO EM AÇO 30X70MM #14, MEDIDA EXTERNA 980X980MM, COM PISO EM POLIPROPILENO COM CARGA, MACIÇO 12MM, TEXTURA 3D, NA COR CINZA, SEM COBERTURA. 01 TUBO DE LIGAÇÃO EM S, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COMPOSTO POR 2 CURVAS DE 45 GRAUS, MEDINDO 1500MM DE COMPRIMENTO E 750MM DE DIÂMETRO, FIXADO A TORRE COM FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1060X980MM, COM TODOS OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ESCONDIDOS POR TAMPAS EM PLÁSTICO INJETADO. 01 RAMPA DE ACESSO, MEDINDO 2000MM X 1080MM, 6,25% DE INCLINAÇÃO CONFORME NORMA, ACABANDO EM ZERO, COM PISO EM POLIPROPILENO COM CARGA, MACIÇO 12MM, TEXTURA 3D, NA COR CINZA, ESTRUTURA EM METALON 20X40MM #14, CORRIMÃO DUPLO AO LONGO DA RAMPA, EM TUBO DE 1”#16, INSTALADO A UMA ALTURA DE 800MM E 700MM. ESTRUTURA SUPERIOR EM TUBO DE 1”#14 COM 9 BARRAS TRANSVERSAIS DE 1”#14 INSTALADOS A UMA ALTURA DE 1.650MM, PARA APOIAR A SUBIDA/DESCIDA, ACABAMENTO EM FORMATO ONDULADO, EM POLIETILENO MACIÇO 12MM COLORIDO, MEDINDO 150MM DE ALTURA, AO LONGO DE TODA A RAMPA PARA IMPEDIR QUE AS RODAS DA CADEIRA SAIAM DO PERCURSO. 01 RAMPA DE ACESSO, MEDINDO 2000MM X 1080MM, 6,25% DE INCLINAÇÃO CONFORME NORMA, ACABANDO EM ZERO, COM PISO EM POLIPROPILENO COM CARGA, MACIÇO 12MM, TEXTURA 3D, NA COR CINZA, ESTRUTURA EM METALON 20X40MM #14, CORRIMÃO DUPLO AO LONGO DA RAMPA, EM TUBO DE 1”#16, INSTALADO A UMA ALTURA DE 800MM E 700MM. ESTRUTURA SUPERIOR EM TUBO DE 11/2”#14 COM 8 BARRAS TRANSVERSAIS ALTERNADAS DE 11/2”#14 INSTALADOS A UMA ALTURA DE 1.650M, PARA APOIAR A SUBIDA/DESCIDA, ACABAMENTO EM FORMATO ONDULADO, EM POLIETILENO MACIÇO 12MM COLORIDO, MEDINDO 150MM DE ALTURA, AO LONGO DE TODA A RAMPA PARA IMPEDIR QUE AS RODAS DA CADEIRA SAIAM DO PERCURSO. 01 PASSARELA TÚNEL RETO, MEDINDO 2000MM X 1080MM, COM 1700MM DE ALTURA, COM PISO EM POLIPROPILENO COM CARGA, MACIÇO 12MM, TEXTURA 3D, NA COR CINZA, ESTRUTURA EM METALON 20X40MM #14, CORRIMÃO DUPLO AO LONGO DA PASSARELA, EM TUBO DE 1”#16, INSTALADO A UMA ALTURA DE 800MM E 700MM. PARTE SUPERIOR COM ARCOS EM TUBO DE 1”, E COBERTURA EM POLIETILENO MACIÇO COLORIDO, ACABAMENTO EM FORMATO ONDULADO, EM POLIETILENO MACIÇO 12MM COLORIDO, MEDINDO 150MM DE ALTURA, AO LONGO DE TODA A PASSARELA, PARA IMPEDIR QUE AS RODAS DA CADEIRA SAIAM DO PERCURSO. 01 PASSARELA RETA COM OBSTÁCULOS, MEDINDO 2000MM X 1080MM, COM PISO EM POLIPROPILENO COM CARGA, MACIÇO 12MM, TEXTURA 3D, NA COR CINZA, ESTRUTURA EM METALON 20X40MM #14, CORRIMÃO DUPLO AO LONGO DA PASSARELA, EM TUBO DE 1”#16, INSTALADO A UMA ALTURA DE 800MM E 700MM. ESTRUTURA SUPERIOR EM TUBO DE 1 1/2”, COM OBSTÁCULOS, 2 FILEIRAS DE CORTINAS DE LONAS COLORIDAS SERVINDO COMO OBSTÁCULOS NA SUBIDA/DESCIDA, ACABAMENTO EM FORMATO ONDULADO, EM POLIETILENO MACIÇO 12MM COLORIDO, MEDINDO 150MM DE ALTURA, AO LONGO DE TODA A PASSARELA, PARA IMPEDIR QUE AS RODAS DA CADEIRA SAIAM DO PERCURSO. 01 DECK SUSPENSO SEXTAVADO A UMA ALTURA DE 125MM, CONFECCIONADO EM AÇO 20X40MM #14, CADA LADO MEDINDO 900MM, COM PISO EM POLIPROPILENO COM CARGA, MACIÇO 12MM, TEXTURA 3D, NA COR CINZA; 01 DEGRAU DE TRANSFERÊNCIA A UMA ALTURA DE 200MM, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDIDA EXTERNA 1080X350MM, COM TEXTURA ANTI-DERRAPANTE NA PARTE SUPERIOR.. 01 JOGO "LEVE AS CORES", CONFECCIONADO EM POLIETILENO MACIÇO 12MM, MEDINDO 890X750MM, CONTENDO 4 BOLINHAS	01	B E B PLAYGROUNDS	R$ 141.000,00	R$ 141.000,00

	AZUIS, 4 VERMELHAS E 4 AMARELAS, QUE DEVEM SER CONDUZIDAS POR UM LABIRINTO E AGRUPADAS DE ACORDO COM AS CORES. 02 ESCADAS COM 3 DEGRAUS DE TRANSFERÊNCIA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, LARGURA DE 800MM, DEGRAUS DE 200MM DE ALTURA E 350MM DE PROFUNDIDADE COM TEXTURA ANTI-DERRAPANTE NA PARTE SUPERIOR DOS DEGRAUS, FECHAMENTO LATERAL COM CORRIMÃOS DE TUBO DE 1" #16. 01 ESCADA DE 6 DEGRAUS, EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM ANTI-DERRAPANTE NOS DEGRAUS, ESTRUTURA EM TUBO 20X30MM #16, E CORRIMÃO EM TUBO 1" #14, MEDINDO 2,00X0,76M, ALTURA 1.250MM. 01 TUBO DE LIGAÇÃO EM FORMATO DE T, COM DIÂMETRO DE 750MM E 1500MM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1060X980MM, COM TODOS OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ESCONDIDOS POR TAMPAS EM PLÁSTICO INJETADO. ORIFÍCIOS LATERAIS COM 100MM DE DIÂMETRO SERVINDO COMO VISORES, COM 1 BOLHA TRANSPARENTE EM MATERIAL RESISTENTE NA PARTE SUPERIOR COM 30 CM DE PROFUNDIDADE. 01 TOBOGÃ EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COMPOSTO POR 2 CURVAS DE 45 GRAUS E UM TUBO RETO 1600MM, MEDINDO 3500MM DE COMPRIMENTO E 750MM DE DIÂMETRO, FIXADO A TORRE COM FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1060X980MM, COM TODOS OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ESCONDIDOS POR TAMPAS EM PLÁSTICO INJETADO E SEÇÃO DE SAÍDA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA FIXADA AO SOLO, ALTURA 1750MM. 01 ESCORREGADOR RETO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDINDO 2500M DE COMPRIMENTO E 480MM DE LARGURA EXTERNA, SENDO A LARGURA INTERNA NO MÍNIMO 400MM, COM ABAS DE NO MÍNIMO 150MM INTERNA, E DESACELERAÇÃO DE NO MÍNIMO 500MM, COM ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA COM PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDINDO 890X740MM, FORMATO ONDULADO NA PARTE SUPERIOR. 01 ESCORREGADOR EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDINDO 2230X570MM, ABAS DE 150MM, COM ÁREA DE DESACELERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA AO FINAL DA PISTA, MEDINDO 800X500MM E 400MM DE ALTURA, PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDINDO 800X850MM, FORMATO ONDULADO NA PARTE SUPERIOR. 01 CERCA BOLHA CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1060X980MM, COM BOLHA EM POLICARBONATO TRANSPARENTE MEDINDO 750MM DE DIÂMETRO E 300MM DE PROFUNDIDADE. 04 GUARDA CORPO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDINDO 800X750MM, FORMATO DE UMA JANELA COM 4 ABERTURAS. 01 RAMPA DE ESCALADA VERTICAL EM POLIETILENO MACIÇO 12MM TEXTURA 3D COLORIDO, MEDINDO 1250X890MM, COM 4 ORIFÍCIOS PARA ESCALADA. 01 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½" #16, COM CORDAS DE POLIPROPILENO 16MM E JUNÇÃO EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO, MEDINDO 1.800X800MM, LATERAIS EM POLIETILENO MACIÇO 12MM TEXTURA 3D COLORIDO, COM FORMATO ONDULADO, 150MM DE ALTURA, AO LONGO DE TODA A RAMPA, COM ABERTURAS SERVINDO DE PEGA-MÃO PARA AUXILIAR A SUBIDA. ALTURA 1.250MM. 01 QUADRO VERDE LISO INDICADO PARA ESCRITA COM GIZ. CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 2MM COM ESTRUTURA EM TUBO DE 5/8", PINTURA COM TINTA ESPECIAL LOUSA NA COR VERDE. 01 CERCA TÊNIS - CONFECCIONADO EM POLIETILENO MACIÇO 12MM COLORIDO, COM DESENHO DE UM TÊNIS E CADARÇOS PARA A CRIANÇA APRENDER A AMARRAR OS TÊNIS. MEDINDO 960MM LARGURA E 960MM DE ALTURA, COM ESTRUTURA METÁLICA EM METALON 20X40MM. ÁREA DE OCUPAÇÃO DO BRINQUEDO: 16,50 X 11,00 ÁREA DE OCUPAÇÃO DO BRINQUEDO CONSIDERANDO ESPAÇO DE CIRCULAÇÃO: 19,50 X 14,00 PLAYGROUND PARA APROXIMADAMENTE 40 A 50 CRIANÇAS BRINCANDO SIMULTANEAMENTE				
08	DOUBLE MEDIEVAL CASTLE PLAYGROUND CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM ADITIVOS ANTIESTÁTICOS E ANTI-UV QUE PROTEGE CONTRA OS EFEITOS DE RAIOS SOLARES GARANTINDO A DURABILIDADE E A COR ORIGINAL DO PRODUTO, COMPOSTO PELAS SEGUINTES PEÇAS: 02-MODULOS ROTOMOLDADO COM QUATRO PAREDES QUE FORMAM UMA TORRE DE CASTELO COM TEXTURA EM FORMATO DE PEDRAS, POSSUI ESCADAS ACOPLADAS A CADA MODULO SOBRESSALENTE NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 188MM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE CASA MODULO: 910MM DE COMPRIMENTO X 910MM DE LARGURA X1.94MM DE ALTURA. 04- ESCORREGADORES ROTOMOLDADO COM TEXTURA EM FORMATO DE PEDRA MEDINDO APROXIMADAMENTE CADA 1.320MM DE COMPRIMENTO X 410MM DE LARGURA EXTERNA X LARGURA INTERNA DE 297MM. 02- TELHADOS ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 910MM DE COMPRIMENTO X 910MM DE LARGURA X 600MM DE ALTURA. ACABAMENTOS SUPERIORES	03	NABRE BRINQUEDOS	R$ 22.500,00	R$ 67.500,00

	EM FORMATO DE BANDEIRA, NAS MEDIDAS APROXIMADAS 130MM DE ALTURA. 04 JANELAS ABERTAS COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS. 01- PONTE ROTOMOLDADA, QUE FAZ A LIGAÇÃO ENTRE UM MODULO E OUTRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 930MM DE COMPRIMENTO X 591MM DE LARGURA X 161MM DE ALTURA. 02- CORRIMÃOS ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 930MM DE COMPRIMENTO X 30MM DE LARGURA X 433MM DE ALTURA. TODAS AS PEÇAS SÃO ENCAIXADAS PELO TOTAL DE 18 ROSCAS DE NYLON DE ALTA PRECISÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE CADA 26MM DE COMPRIMENTO X 26MM DE LARGURA. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 300-1/2011 E NBR 300-3/2011 COM A PORTARIA 369/07- CERTIFICADO PELO INMETRO.				
12	PLAY MODULAR TUBO MAX II COM TELHADO E BALANÇO ACESSÍVEL - PLAYGROUND PRODUZIDO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM ADITIVOS UV. MEDIDAS APROXIMADAS É COMPOSTO POR 2 TORRES E BALANÇO. CADA TORRE É FORMADA POR:• 3 PAREDES DE 4MM; PLATAFORMA DE SUSTENTAÇÃO TRIANGULAR COM PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA; • TELHADO TRIANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.440 MM DE COMPRIMENTO X 1.370 MM DE LARGURA X 470 MM DE ALTURA COM 3 BASES DE APOIO• 1 SUPORTE ANTI IMPACTO LIGADO A PEÇA. AS TORRES SÃO CONECTADAS POR UMA PONTE COM PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA, COM 2 CORRIMÃOS COM LATERAIS VAZADAS NO SENTIDO VERTICAL E ONDULAÇÕES NA PARTE SUPERIOR. CONTÉM: • 1 ESCORREGADOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.540 MM DE COMPRIMENTO X 540 MM DE LARGURA COM BORDA LATERAL DE 40 MM DE ALTURA; • 1 ESCALADA ANTIDERRAPANTE COM DESENHOS DE PEDRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.400 MM DO CHÃO ATÉ A BASE E 750 MM DE LARGURA; • 1 ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.730 MM DE COMPRIMENTO COM SAÍDA DE 60 MM DE DIÂMETRO COM BASE DE APOIO NA PARTE INFERIOR DO ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM DE LARGURA; 1 ARCO DE FIXAÇÃO DE 70 MM DE DIÂMETRO; • 1 BALANÇO PARA DUAS CRIANÇAS SENDO: 01 BALANÇO ACESSÍVEL COM TRAVA DE 180º DE ABERTURA MEDINDO APROXIMADAMENTE 670 MM DE ALTURA X 650 MM DE COMPRIMENTO X 520 MM DE LARGURA E TRAVA COM 600 MM DE COMPRIMENTO X 400 MM DE ALTURA X 580 MM DE LARGURA; 1 ASSENTO EM FORMATO DE PRANCHA MEDINDO APROXIMADAMENTE 440 MM DE COMPRIMENTO X 190 MM DE LARGURA X 40 MM DE ALTURA COM CORDAS DE NYLON TRANÇADAS E DE ALTA RESISTÊNCIA; CONECTOR INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DE UMA DAS PAREDES PARA INSTALAÇÃO DO BALANÇO COM 1 BARRA DE FERRO DE 2.000 MM DE COMPRIMENTO E UM MÓDULO DE SUSTENTAÇÃO LATERAL EM FORMATO DE “A” COM 1.750 MM DE ALTURA. MEDIDAS APROXIMADAS MONTADO: 4.880 MM DE COMPRIMENTO X 4.600 MM DE LARGURA X 2.250 MM DE ALTURA. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 300-1/2011 E NBR 300-3/2011 COM A PORTARIA 369/07- CERTIFICADO PELO INMETRO	02	NABRE BRINQUEDOS	R$ 23.125,00	R$ 46.250,00
13	TÚNEL VAQUINHA - FABRICADO EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, ESTE TÚNEL É UM MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL, COM ADITIVO UV QUE MANTÉM A COR E O BRILHO MESMO QUANDO EXPOSTO AO SOL. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: MATERIAL: POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL. PROTEÇÃO UV: ADITIVO UV PARA PRESERVAÇÃO DA COR E RESISTÊNCIA AO TEMPO. ESTRUTURA MODULAR: PERMITE EXPANSÃO ATRAVÉS DA CONEXÃO DE MÓDULOS, ADAPTANDO-SE A DIFERENTES ESPAÇOS E NECESSIDADES DE DIVERSÃO. DESIGN INTERATIVO: INCLUI FUROS LATERAIS PARA ESCALADA E ALÇAS PARA APOIO, INCENTIVANDO ATIVIDADES FÍSICAS E COORDENAÇÃO MOTORA. VISIBILIDADE: SEGMENTOS CURVOS COM ABERTURAS EM FORMATO DE ESTRELAS PARA PERMITIR QUE AS CRIANÇAS SEJAM VISTAS ENQUANTO BRINCAM. COMPONENTES:5 MÓDULOS: CONFIGURÁVEIS PARA CRIAR DIFERENTES FORMAS E PERCURSOS DE BRINCADEIRA.6 PARES DE SUPORTES DE APOIO: OFERECEM ESTABILIDADE ADICIONAL PARA AS CRIANÇAS SE APOIAREM.5 PARES DE SEGMENTOS CURVOS: EQUIPADOS COM ABERTURAS EM FORMA DE ESTRELAS PARA VISIBILIDADE E INTERAÇÃO.6 CONECTORES: FACILITA A FIXAÇÃO E A SEGURANÇA DAS CURVAS ENTRE OS MÓDULOS. MEDIDAS APROXIMADAS:COMPRIMENTO: 2,23 METROS LARGURA: 1,13 METROS ALTURA: 1,00 METRO.	06	NABRE BRINQUEDOS	R$ 4.062,50	R$ 24.375,00
21	GANGORRA BIG MOTO – CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM ADITIVOS UV QUE PERMITEM FICAR EXPOSTO AO TEMPO SEM PERDER A COLORAÇÃO, ASSENTO ANATÔMICO EM FORMATO DE MOTO GRANDE, COM PEGADORES CONFORTÁVEIS CONFECCIONADO EM MADEIRA E REVESTIDO COM BORRACHA REFORÇADA COM RANHURAS VAZADAS PARA MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO OLHOS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO ACRÍLICO	13	NABRE BRINQUEDOS	R$ 263,00	R$ 3.419,00

	COM ROSCA DE ENCAIXE. COM BASE REFORÇADA PARA APOIAR OS PÉS PERMITINDO UM BALANÇO SUAVE E COM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 300-1/2011 E NBR 300-3/2011 COM A PORTARIA 369/07- CERTIFICADO PELO INMETRO. MEDIDAS APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO: 1,16 MT, LARGURA: 0,28 CM , ALTURA: 0,49 CM				
23	GANGORRA GALINHA DUPLA – CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM ADITIVOS UV QUE PERMITEM FICAR EXPOSTO AO TEMPO SEM PERDER A COLORAÇÃO, ASSENTO ANATÔMICO EM FORMATO DE GALINHA , COM PEGADORES CONFORTÁVEIS CONFECCIONADO EM MADEIRA E REVESTIDO COM BORRACHA REFORÇADA COM RANHURAS VAZADAS PARA MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO OLHOS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO ACRÍLICO COM ROSCA DE ENCAIXE. COM BASE REFORÇADA PARA APOIAR OS PÉS PERMITINDO UM BALANÇO SUAVE E COM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 300-1/2011 E NBR 300-3/2011 COM A PORTARIA 369/07-CERTIFICADO PELO INMETRO. MEDIDAS APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO: 81 CM, LARGURA: 0,28 CM , ALTURA: 0,47 CM	11	NABRE BRINQUEDOS	R$ 380,00	R$ 4.180,00
25	ESCORREGADOR GRANDE - CONFECCIONADO EM ROTOMOLDADO E POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, TRATADO ESPECIALMENTE CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM RAMPA ONDULADA, BORDAS SALIENTES E ANATÔMICAS, ENCAIXE INFERIOR. ESCADA DE ACESSO COM QUATRO DEGRAUS ANTIDERRAPANTES E RESSALTOS LATERAIS (CORRIMÃO). COM BASE DE APOIO, PARA MAIOR ESTABILIDADE E HASTE DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PARA PRENDER A RAMPA NA ESCADA PARA MAIOR SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA DO ESCORREGADOR. TODAS AS COMPONENTES COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS. APROXIMADAMENTE COMPRIMENTO DA RAMPA: 1.900 MM; LARGURA DA RAMPA: 400 MM; ALTURA DA RAMPA: 1.260 MM. MEDIDAS DO ESCORREGADOR MONTADO APROXIMADAMENTE: COMPRIMENTO: 2.160 MM X LARGURA: 700 MM X ALTURA: 1.230 MM. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 300-1/2011 E NBR 300-3/2011 COM A PORTARIA 369/07- CERTIFICADO PELO INMETRO	11	NABRE BRINQUEDOS	R$ 1.900,00	R$ 20.900,00
26	BALANÇO 2 LUGARES, TRAVESSA SUPERIOR EM TUBO DE 2" PAREDE 2,65MM, MEDINDO 2,70M, COM MÃO FRANCESA NOS DOIS LADOS TAMBÉM EM TUBO 2"PAREDE 2,65MM, PÉS TIPO A EM TUBO DE 2" PAREDE 2MM MEDINDO 2,00M, TRAVESSA UNINDO OS PÉS TAMBÉM EM TUBO DE 2", ASSENTOS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO MEDINDO 500X200MM PRESO POR CORRENTES GALVANIZADAS À FOGO DE 5MM ELO CURTO, REVESTIDAS COM CAPA TERMO RETRÁTIL PARA EVITAR APRISIONAMENTO DOS DEDOS, ALTURA MÍNIMA 1850MM, SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO COM BUCHAS DE POLIACETAL 20MM.	02	B E B PLAYGROUNDS	R$ 4.350,00	R$ 8.700,00
	TOTAL				**R$ 316.324,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação se inicia na assinatura do contrato é até 31/12/2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento dos bens tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os bens tenham sido entregues regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na aquisição dos bens;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Como regra, a entrega deverá efetuar-se em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra/empenho, excetuado eventual cronograma pactuado em contrário ou diante de motivo devidamente justificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 316.324,00 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste termo de contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Secret. Mun. De Educação
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.00 – Secret. Mun. De Educação.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2018.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

FUNDEB
- Fonte de Recurso = 1.540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.01 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. E Val.do Magistério - FUNDEB.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2043.0000 – Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Esperantina - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Joaquim Pires-PI, 31 de março de 2025.

Lêda Maria Correia de Miranda Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM PIRES – PI.
CONTRATANTE

Márcio Piccoli
DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS
PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA
CONTRATADA